

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Grupo de Trabalho de Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1953, no uso da atribuição que lhe confere o item V do art. 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 51 — Designar Otto Eduardo Raulino, Membro da Comissão de Obras, para, durante 15 (quinze) dias, a contar de 18 de agosto de 1965, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), colaborar no preparo da elaboração de projeto de financiamento de habitações, a ser submetido pelo GTB ao Banco Nacional de Habitação, e no plano de aplicação do Fundo Habitacional de Brasília (§ 4º, do art. 65, da Lei nº 4.380-64).

Conceder ao aludido servidor, de acordo com o art. 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, 15 (quinze) diárias de Cr\$ 19.800, na forma do disposto no Decreto número 52.388, de 20 de agosto de 1963. — Gen. Alvaro de La Roque Couto, Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 223, DE 30 DE JUNHO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963 e na conformidade do Parecer número 48-65, exarado no Processo número 10.096-65 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 160ª Sessão Ordinária realizada em 22 de fevereiro de 1965, resolve:

1. Permitir ao Ministério das Minas e Energia — Setor Hidrogeologia executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

- 1) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Avenida Beberibe nº 2.930 — Recife — PE;
 - b) Rua da Matriz s/nº — Paréllhas — R.G.N. (escritório);
 - c) Avenida Oliveira Britto s/nº — Ribeira do Pombal — Ba. (escritório).
- 2) Prazo: ilimitado.
- 3) Freqüência: 6.385 KHz.
- 4) Potência de emissão: 0.375 Kw.
- 5) Sistema irradiante: Dipolo simples.

6) Classe de estação e natureza do serviço: FX — CO — estações fixas, de correspondência oficial.

7) Classe de emissão e largura de faixa: 3 A 3 — Banda lateral superior.

8) Horário de funcionamento: HX — sem horário pre-estabelecido.

2. Aprovar as especificações técnicas e diagramas rubricados pelo encarregado da Divisão de Engenharia do DENTEL, relativos ao equipamento transmissor Eletrônica Xavante, Comércio e Indústria Ltda., modelo TR 100-SBP. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações. (Nº 38.051 — 17-8-65 — Cr\$ 12.240)

PORTARIA Nº 270, DE 23 DE JULHO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer número 263-65, exarado no Processo número 4.516-64 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 184ª Sessão Ordinária

realizada em 17 de maio de 1965, resolve:

1. — Permitir a Célio Ramalho da Silva executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1. Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Acácio Nogueira nº 30 — São Paulo — SP;

b) Sua fazenda, denominada Campo Limpo, situada no Município de Canápolis — MG.

2) Prazo: ilimitado.

3) Freqüência: 4.631 KHz.

4) Potência de emissão: 0.1 Kw.

5) Sistema irradiante: Dipolos de meia onda.

6) Classe de estação e natureza do serviço: F — CXV — estações fixas, correspondência privada.

7) Classe de emissão e largura de faixa: 3 A 3 — Banda lateral superior.

8) Horário de funcionamento: 7,15 — 7,45 — 18,30 — 19,00 horas (Hora legal de Brasília).

II) — Autorizar o uso do equipamento transmissor, modelo G 774, de fabricação da Major Produtos Eletrônicos S. A., aprovado pela Portaria nº 77, de 28 de junho de 1965.

A interessada deverá requerer ao CONTEL, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Euclides Quandt de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Presidente do CONTEL. (Nº 37.936 — 16-8-65 — Cr\$ 9.180)

PORTARIA Nº 317, DE 17 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer número 551-65, exarado no Processo número 13.161-65 — CONTEL, relativo ao Edital nº 15-65, aprovado pelo Plenário em sua 221ª Sessão Ordinária realizada em 9 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão, de acordo com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Nossa Senhora do Socorro Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, mediante a instalação de uma emissora de onda média, operando na freqüência de ... 1.560 KHz, com a potência de 100 watts e sistema irradiante direcional.

Art. 2º A permissonária fica obrigada ao cumprimento do que dispõe o § 2º do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, no que lhe for aplicável.

Art. 3º Esta Portaria deverá ser publicada pelo interessado no Diário Oficial da União, dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de sua assinatura, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o presente ato de outorga sem que caiba ao interessado qualquer indenização.

Art. 4º A permissonária deverá: a) no prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, submeter à aprovação do DENTEL os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

b) no prazo máximo de dois (2) anos, a partir da data da publicação da Portaria que aprovar as exigências contidas no item anterior, iniciar a execução dos serviços.

Parágrafo único. A inobservância das estipulações deste artigo tornará a permissonária sujeita à pena de cessação, nos termos do art. 138, letra

"a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. — Euclides Quandt de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Presidente da CONTEL. (Nº 38.089 — 17-8-65 — Cr\$ 12.240)

PORTARIA Nº 311, DE 13 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer 278-65, exarado no Processo nº 2.487-65 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 185ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de maio de 1965, resolve:

1. Permitir à Cooperativa Agrícola de Cotia executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1 — Locais de transmissão e recepção:

TR — 1 — Rua Senador Feijó número 21-A — Cotia — SP.;

TR — 2 — Rua Cardeal Arcoverde nº 3.539 — São Paulo — SP.

TR — 3 — Vargem Grande — SP., km 46 da Via Raposo Tavares.

TR — 4 — Moimho Velho — SP., km 26,5 da Via Raposo Tavares.

TR — 5 — Granja CAC — SP., km 19 da Via Raposo Tavares.

TR — 6 — Avenida Jaguaré número 2.500 — Jaguaré — SP.

2. Prazo: ilimitado.

3. Freqüências: 164.73 MHz; 168.85 MHz.

4. Potência: 0.050 kw (Cotia — São Paulo — Vargem Grande — Jaguaré). 0.010 kw (Moimho Velho, Granja CAC).

5. Classe das emissões e largura de faixa: 36 F 3.

6. Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, correspondência privada.

7. Sistema irradiante: Não Direcional (TR 1) e Direcional (TR 2 — TR 6).

8. Horário de funcionamento: HX — sem especificação de horário.

II — Aprovar as especificações técnicas e diagramas, rubricados pelo Encarregado da Divisão de Engenharia do DENTEL, relativos ao equipamento transmissor 6 RR 134/01 — (V.H.F.), de 50 watts e 6 RR 230/00 (V.H.F.), de 10 watts, da Indústria Brasileira de Eletricidade S.A.

A interessada deverá requerer ao CONTEL, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Euclides Quandt de Oliveira, Cap. Mar e Guerra, Presidente do CONTEL. (Nº 38.281 — 19-8-65 — Cr\$ 12.240)

PORTARIA Nº 309, DE 13 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer 278-65, exarado no Processo nº 2.487-65 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 185ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de maio de 1965, resolve:

1. Permitir à Cooperativa Agrícola de Cotia executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1 — Locais de transmissão e recepção:

TR — 1 — Londrina — PR — Avenida Paraná nº 1.297;

TR — 2 — Nova Esperança — PR — Avenida Brasil, sem número;

TR — 3 — Assai — PR — Rua Boiviva — 288.

2. Prazo: ilimitado.

3. Freqüência: 4.965 KHz.

4. Classe das emissões e largura de faixa: 3 A 3 — Banda Superior.

5. Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, correspondência privada.

6. Sistema irradiante: Não direcional.

7. Potência de emissão: 0.1 kw.

8. Horário de funcionamento: 8,45 às 9,00 — 16,00 às 16,15 (Hora legal de Brasília).

II — Aprovar as especificações técnicas e diagramas, rubricados pelo Encarregado da Divisão de Engenharia do DENTEL, relativos ao equipamento transmissor INBELSA, modelo 6 RR 250/01, S.S.B., de 100 watts PEP, de fabricação da Indústria Brasileira de Eletricidade S.A.

A interessada deverá requerer ao CONTEL, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento. — Euclides Quandt de Oliveira, Cap. Mar e Guerra, Presidente do CONTEL. (Nº 38.282 — 19-8-65 — Cr\$ 12.240)

PORTARIA Nº 310, DE 13 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20-5-63, e na conformidade do Parecer nº 278-65, exarado no Processo nº 2.487-64 — CONTEL, aprovado pelo Plenário em sua 185ª Sessão Ordinária realizada em 18 de maio de 1965, resolve:

1. Permitir à Cooperativa Agrícola de Cotia executar Serviço Limitado Interior, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1. Locais de Transmissão e Recepção:

TR 1 — Rua Cardeal Arcoverde nº 2.539 — Pinheiros — São Paulo — SP.;

TR 2 — Av. Rio Branco s/nº — Adamantina — SP.

2. Prazo: ilimitado

3. Freqüência: 5.871 KHz

4. Potência: 0.1 Kw

5. Classe das emissões e largura de faixa: 3 A 3 — Banda Superior

6. Sistema irradiante: Não Direcional

7. Classe das estações e natureza do serviço: FX — CV — estações fixas, correspondência privada

8. Horário de funcionamento: 8,30 às 9,00 e 15,15 às 15,45 (Hora legal de Brasília)

II. Aprovar as especificações técnicas e diagramas, rubricados pelo Encarregado da Divisão de Engenharia do DENTEL, relativos ao equipamento transmissor Produtos Elétricos Brasileiros S. A., modelo SB — 100, S.S.B. de 100 watts PEP.

A interessada deverá requerer ao CONTEL, dentro do prazo de seis meses (6), a contar da publicação da presente Portaria, sob pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações e consequente emissão de licença de funcionamento. — Euclides Quandt de Oliveira, Capitão Mar e Guerra, Presidente do CONTEL. (Nº 38.283 — 19-8-65 — Cr\$ 12.240)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 106 DE 12 DE AGOSTO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão nº 2-65, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1965, atendendo ao que requereu a Rádio Educadora Jaguaribana Limitada, permissonária do Serviço de Radiodifusão na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" Nº 434 — DE 17 DE AGOSTO DE 1965

Declara o Registro Central de Formadores da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e face ao disposto no art. 31, alínea e do Decreto "N" nº 428, de 28 de julho de 1964, decreta:

Art. 1º Fica instituído, na Divisão de Material, da Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração, o Registro Central de Formadores da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2º O certificado de registro exigirá prova, perante as repartições da Prefeitura do Distrito Federal, das condições gerais de capacidade prescritas por lei, para a habilitação em concorrência ou coletas de preços.

Art. 3º O certificado mencionará expressamente os documentos apresentados pelo fornecedor e de cuja existência ficará dispensado.

Art. 4º A apresentação do certificado dispensará o seu portador da comprovação de condições de capacidade não exigidas para a expedição daquele.

Art. 5º O certificado de registro terá validade plena até o dia 31 de dezembro de cada ano em que for expedido.

Art. 6º A Secretaria de Administração expedirá as instruções necessárias à efetivação do disposto neste decreto.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 17 de agosto de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito. — *João Gomes da Silva* — Secretário de Administração.

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS "P" Nº 294 — DE 17 DE AGOSTO DE 1965

Demite servidor da TUM, por ter sido declarada sua culpabilidade por Comissão de Processo Administrativo.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, com fundamento no art. 207, item VIII, e combinado com o art. 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo nº 12.448 de 1965 tendo em apenso os de números 15.329-65, 15.438-65, 15.439-65, de 1965 01. 16.252-65, 17.795-65, 16.024-65, 17.774 de 1965, 17.775-65 e 20.831-65, resolve:

Nº 249 — Demitir Severino Valeiriano de Lima, da função de Motorista, nível 8, matrícula nº 1.362, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas — TUM — Parte Permanente desta Prefeitura, a bem do serviço público, por haver usado indevidamente veículo da Prefeitura do Distrito Federal, danificando completamente a viatura, independentemente do que venha a ser apurado na Justiça Civil e Criminal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 295 — Dispensar, a pedido, Julimar Araújo, Motorista, nível 8, matrícula nº 977, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 296 — Dispensar, a pedido, Lília Costa Fernandes, Escrevente Dactilógrafa, nível 7, matrícula número 6.894, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 297 — Demitir por abandono de função, Onara Neves da Silva, Enfermeira, nível 20, matrícula número 5.464, de Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 298 — Tornar sem efeito o enquadramento de Francisco Alves Saraiva, como Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula nº 4.800, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, realizado pelo Decreto nº 233, de 9 de setembro de 1963.

Nº 299 — Dispensar, a pedido, Mariza de Castro e Silva Machado, Professora do Ensino Médio, nível 19, matrícula número 7.552, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura.

Nº 300 — Suspender Ademar Rodrigues, Fiscal de Obras, nível 9, ma-

trícula nº 356, da Tabela Única de Extranumerários-Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, por noventa dias, convertidos em multa, por infringência do item III do art. 194 do E.F.P.C.U. — Falta grave.

Distrito Federal, 17 de agosto de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede* — Prefeito.

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA "N" — DE 12 DE AGOSTO DE 1965

O Secretário de Finanças, no uso das atribuições legais e face ao disposto na Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964 e no Decreto "N" 411, de 31 de maio de 1965, e tendo em vista o disposto no Processo número 8.937-65, resolve:

Nº 4 — Art. 1º A apresentação das guias de recolhimento de Imposto Sobre Vendas e Consignações, na forma do disposto no art. 214, inciso I, do Decreto nº 252, de 25 de outubro de 1963, deve ser feita, quinzenalmente, constituindo ilícito o não cumprimento desse dever.

Art. 2º As multas decorrentes da não apresentação das guias a que se refere o art. 1º incidirão em cada atraso quinzenal do contribuinte, qualquer que seja a razão da demora.

Art. 3º As Exatorias a partir da publicação da presente Portaria, deverão exigir a multa na forma do disposto no art. 2º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1965. — *Joaquim Neves Pereira* — Secretário de Finanças.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
XIII	II	Trabalhos Diversos	400	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXIX	II	Réplica	120	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XXIX	III	Réplica	120	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120	XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte	120	XLII	I	Limites Interestaduais	1.000
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000				

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

da, sob pena de revelia. (Processo ... TC-12.368-62).

2ª Diretoria de Tomada de Contas, em 13 de agosto de 1965. — Hélio da Silva, Diretor.

Pelo presente edital fica citados o ex-Engenheiro Agrônomo — Francisco Alves da Rocha, que serviu na 8ª Inspeção Regional Florestal, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, a, no prazo de 30 dias, contados da ciência deste, apresentar as alegações de defesa ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 145.950 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), ante o débito apurado nos processos de tomada de contas dos suprimentos de Cr\$ 815.000, Cr\$ 62.500, Cr\$ 815.000, Cr\$ 750.000, Cr\$ 62.500, Cr\$ 815.000, Cr\$ 62.500, Cr\$ 750.000, Cr\$ 750.000, Cr\$ 62.500, Cr\$ 815.000, recebidos em 9 de dezembro de 1961, 16 de agosto de 1961; 16 de agosto de 1961, 10 de junho de 1961, 10 de junho de 1961, 20 de abril de 1961, 20 de abril de 1961, 18 de agosto de 1961, 19 de dezembro de 1961, 19 de dezembro de 1961, 10 de junho de 1961, respectivamente, proveniente da diferença de saldos não comprovados, sob pena de revelia. Processos TO-64.632-62 — 12.369-62 — 12.368-62 — 12.370-62 — 12.371-62 — 12.357-62 — 12.376-62 — 12.362-62 — 64.432 — 64.635-62 — 64.633-62 e 64.372-62.

2ª Diretoria de Tomada de Contas, em 13 de agosto de 1965. — Hélio da Silva, Diretor.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Administração
DIVISÃO DO PESSOAL

Comissão de Inquérito Administrativo

EDITAL — CONVOCAÇÃO

Iguatimozzy Cataldi de Souza, Diretor do Departamento das Sub-Prefeituras, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado contra Paulo Guilherme Vargas, Escriturário nível 8 da P.D.F. por Abandono de Cargo, de acordo com a OS-nº 83 da Divisão do Pessoal e na forma do que dispõe o art. 222 do Estatuto dos Servidores Civis da União, convoca o referido servidor para no prazo de quinze (15) dias contados da publicação deste no Diário Oficial comparecer perante esta Comissão a fim de oferecer defesa e juntar documentos relacionados com os fatos constantes da mencionada OS-83. A Comissão de Inquérito funciona nos horários normais (13 às 18 horas) no 8º andar da P.D.F. onde se localiza o Departamento das sub-Prefeituras.

Brasília, 12 de agosto de 1965. — Iguatimozzy Cataldi de Souza.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 19-65 — CPC-1

Concorrência Pública para aquisição de cimento, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1965, para o Departamento de Edificações.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que às 9,00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santa-

go, receberá as propostas para aquisição de cimento, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1965, para o Departamento de Edificações, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 16º (décimo sexto) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados, e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública nº 19-65 — CPC 1 o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3) Elementos do 1º invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada, em duas vias dos papéis e outras elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital.

2º) Contrato Social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembléia, em se tratando de S.A. (Sociedade Anônima).

3º) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar se brasileiro e carteira modelo 19 se estrangeiro.

4º) Prova de votarem na última eleição ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por

quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19.

5º) Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que fôr devida sua contribuição.

6º) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3.

7º) Certidão de quitação com o Imposto de Renda.

8º) Prova de representação legal do proponente.

9º) Prova de quitação do Imposto Sindical.

10º) Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11º) Documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por Certidão fornecida pela Seção de Cadastro de Firms destas Comissões, que declare expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nos números 2º ao 11º do item 3.

4 — Elementos do 2º invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, em emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência.

Da proposta deverá constar:

a) Preço unitário para o material solicitado, CIF Brasília, especificando a parcela correspondente ao transporte;

b) prazo de validade da proposta, este prazo não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

c) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas.

Parágrafo único. Para efeito de proposta, deverá ser estimado pela licit-

tante, um fornecimento médio mensal de 100.000 sacos de cimento, quantidade a que ficará obrigada, se assim convier à NOVACAP.

CAPÍTULO II

Recebimento das Propostas

5) Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, por uma Comissão designada em portaria, pelo Superintendente da NOVACAP.

b) Na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais, serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

b) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos.

d) No caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro: exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionado o motivo da exclusão.

e) Quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente das Comissões.

f) Após as eliminações eventuais serão abertas pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos.

g) Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos.

h) Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes.

i) Depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

j) Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura tanto os proponentes que não comparecerem, como que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas na letra g e h deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Do Julgamento

6) Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borros ou rasuras, em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais escritas, porém, à margem;

b) cujo preço unitário e parcela correspondente ao transporte, não forem expressamente declarados;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I.

7) Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e o demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais vantajosa para decisão.

8) Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em qua-

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

(Com a regulamentação)

DIVULGAÇÃO Nº 882

2ª Edição

Preço: Cr\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

dro demonstrativo de concorrência no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO IV

Da Adjudicação

9) Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, será o material solicitado adjudicado a firma autora da proposta mais conveniente.

10) O material deverá ser fornecido contra a emissão das notas de empenho correspondentes.

11) No caso de absoluta igualdade entre as duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com o art. 742 do R.G.C.P.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

12 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a presente Concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

13 — Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência, serão atendidos durante o expediente da repartição, nas Comissões Permanentes de Concorrência da NOVACAP.

José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

Departamento de Água e Esgotos

EDITAL Nº 007-65-DAE

Retificação e ratificação da concorrência pública para fornecimento de equipamentos mecânicos, hidráulicos e elétricos destinados à Estação de Tratamento de Esgotos de Sobradinho em Brasília.

O Senhor Engenheiro-Chefe do Departamento de Água e Esgotos, no uso das atribuições que lhe foram delega-

das pelo Senhor Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, pelas Portarias números 1.043-64 e 1.324, de 1964, faz público, para conhecimento Geral, que o Edital nº 007-65-DAE, publicado no Diário Oficial da União (22 de julho de 1965, páginas 7.037 e 7.038 — Seção I — Parte I) fica modificado no seguinte:

Data de realização: 10 de setembro de 1965, às 15 horas, na Sede do Departamento de Água e Esgotos, na Sala da Chefia, situada no Edifício-Sede do IAPM, 4º andar, Setor de Autarquias Sul, Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

7 — Para a prova de capacidade financeira, será exigido:

a) prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo;

b) prova de que a firma tenha capital realizado, no mínimo, de Cr\$... 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO X

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento) do valor global, até 20 dias após a data da emissão da Nota de Empenho;

b) 60% (sessenta por cento) do valor global, até 20 dias após a data do recebimento total dos materiais pelo DAE.

Tudo o mais que estiver contido no Edital nº 007-65-DAE, publicado no D.O.U. de 22 de julho de 1965 (páginas 7.037 e 7.038 — Seção I — Parte I) e não modificado pelo presente, permanece ratificado.

Brasília, 16 de agosto de 1965. — Lucio Gomide Loures, Engenheiro-Chefe.

EDITAL Nº 011/65-DAE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO CENTRIFUGADO PARA LÍQUIDOS SOB PRESSÃO CLASSE LA COM JUNTA ELÁSTICA REVESTIDOS INTERNAMENTE DE CIMENTO E MATERIAL COMPLEMENTAR, NECESSÁRIOS PARA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA CIDADE SATELITE DE TAGUATINGA.

De ordem do Senhor Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, nos termos das Portarias nºs 1.043/64 e 1.324/64, faço público, para conhecimento geral, que no dia 6 de setembro de 1965, às 15 horas, na sede do Departamento de Água e Esgotos, na sala da Chefia, situada no Edifício do IAPM — 4º andar, Setor de Autarquias, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência designada, receberá propostas para fornecimento de tubos de ferro fundido centrifugado para líquidos sob pressão, classe LA com junta elástica, revestidos internamente de cimento e material complementar, necessários para construção de redes de abastecimento d'água da cidade satélite de Taguatinga, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente Edital.

CAPÍTULO I

PROPOSTAS

1 — Foderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados, contendo no anverso além da Razão Social, os dizeres: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS — D.A.E. — Concorrência Pública Edital nº 011/65 — o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) Relação abreviada, em duas vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

b) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima (S.A.);

c) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiros;

d) Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

e) Certidão de quitação do empregador fornecido pelo Instituto de Previdência a que for devida sua contribuição;

f) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

g) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

h) Prova de quitação do Imposto Sindical;

i) Prova de representação legal do proponente;

j) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídas por certidão fornecida pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes da NOVACAP que declare expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nas alíneas b a j do item 3.

k) Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

l) Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 2.000.000, (dois milhões de cruzeiros), em dinheiro, título da dívida pública federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá ao caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito não fornecer todo o material ou parte dele nas condições estabelecidas neste Edital.

4 — Elementos do 2º invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) Preços unitários e parciais em cruzeiros e em algarismos por extenso pelo qual a firma se compromete a fornecer os materiais discriminados no quadro anexo;

b) Preço global em algarismos e por extenso pelo qual a firma se compromete a fornecer os materiais, de acordo com as especificações exigidas pela ABNT 137 de 1963.

c) Declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com o material, mão de obra, encargos, transportes, enfim todo o necessário para o fornecimento dos materiais discriminados, inclusive o imposto de consumo.

CAPÍTULO III

PROVAS DE CAPACIDADE

5 — A participação na Concorrência depende de prova de capacidade de técnica e financeira.

6 — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Prova que a firma tenha fornecido os materiais especificados para a administração pública.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo;

b) Prova de que a firma tenha capital realizado, no mínimo de Cr\$ 10.000.000, (dez milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8 - Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital pela Comissão designada pelo Engenheiro Chefe do Departamento de Água e Esgotos;

b) Na presença dos proponentes e demais pessoas que quiserem assisti-los serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem da apresentação ao Presidente da Comissão;

c) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) No caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) Quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao presidente da Comissão;

f) Após as eliminações eventuais serão abertas, pela Comissão, as seguintes invólucros e lidas as vos alta os seus conteúdos;

g) Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

h) Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata Circunstanciada, da qual todo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) Depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura tanto os proponentes que não compareceram como os que, presentes, se recusaram a fazer as rubricas referidas nas letras g e h deste capítulo.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO

9 - Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais escritas, porém, à margem;

b) cujo preço total para o fornecimento não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não foram feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do capítulo I.

10 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais vantajosa para decisão.

11 - Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo da Concorrência no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

12 - A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 2.000.000, (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente no país ou títulos da dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único - Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada da vencedora que ficará em poder da NOVACAP para garantia do fornecimento.

13 - O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da emissão da nota de empenho do fornecimento, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais e de cada pagamento, será retida a importância de 4% (quatro por cento), completando, assim, 5% (cinco por cento) do valor atribuído à adjudicação.

Parágrafo único - As cauções estipuladas neste Edital não serão levantadas 30 (trinta) dias após o recebimento total dos materiais pelo Departamento de Água e Esgotos. Em caso de interrupção dos fornecimentos não serão devolvidas as cauções, a menos que esta interrupção decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

14 - Os materiais deverão ser entregues em Brasília, no Almq Almoarifado do Departamento de Água e Esgotos, no Setor de Indústria e Abastecimento, parceladamente.

CAPÍTULO VII

ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO

15 - A adjudicação do fornecimento será efetuada mediante Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Água e Esgotos da NOVACAP, observadas as condições estipuladas neste Edital.

CAPÍTULO VIII

PRAZOS E MULTAS

16 - O prazo para recebimento da Nota de Empenho será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

17 - O prazo para conclusão do fornecimento fica fixado em 45 (quarenta e cinco) dias para os tubos e assentas (60) dias para o material complementar, contados da data da emissão da nota de empenho.

18 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da NOVACAP.

a) Fica estipulada a multa de Cr\$ 100.000, (cem mil cruzeiros) para cada dia de atraso na conclusão do fornecimento.

CAPÍTULO IX

PAGAMENTOS

19 - Os pagamentos serão efetuados parcelada e mensalmente, de acordo com a entrega dos materiais.

CAPÍTULO X

CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO

20 - A Nota de Empenho será considerada cancelada, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado de 48 (quarenta e oito) horas;
- fallir;
- transferir o fornecimento a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Superintendente da NOVACAP.

CAPÍTULO XI

RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO

21 - O fornecimento será considerado concluído quando for certificado pelo Almoarifado do Departamento de Água e Esgotos.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

22 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a Concorrência - por conveniência administrativa ou que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único - Na fase de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência.

23 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, no Departamento de Água e Esgotos, para esclarecimentos necessários e correlatos.

Brasília, 13 de agosto de 1965

EDITAL Nº 011/65-DAE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	Tubos de ferro fundido centrifugado para líquidos sob pressão, classe L1, com junta elástica, revestidos internamente de cimento e material complementar, de acordo com as condições exigidas pela NR-137 da ABNT.		
1	TUBOS		
	Ø 250 mm	m	2.200
	Ø 200 mm	m	3.750
	Ø 150 mm	m	23.000
	Ø 75 mm	m	16.000
2	CAUCHETA COM BOLSAS		
	75 x 75	un	8
	150 x 75	un	69
	150 x 150	un	10
	200 x 75	un	8
	200 x 150	un	4
	200 x 200	un	1
	250 x 200	un	1
	250 x 250	un	3
3	TEIX COM BOLSAS		
	75 x 75	un	72
	150 x 75	un	210
	150 x 150	un	10
	200 x 75	un	16
	200 x 150	un	1
	200 x 200	un	2
	250 x 75	un	8
	250 x 250	un	2
4	REGISTRO OVAL DE CARBONE		
	Ø 75 mm	un	160
	Ø 150 mm	un	17
	Ø 200 mm	un	2
	Ø 250 mm	un	2
5	REDUÇÕES		
	Ø 150 x 75 mm	un	32
	Ø 200 x 150 mm	un	1
	Ø 250 x 150 mm	un	4
	Ø 250 x 200 mm	un	3
6	CURVA DE 90º		
	Ø 75 mm	un	20
	Ø 150 mm	un	3
	Ø 200 mm	un	2
	Ø 250 mm	un	2

EDITAL Nº 010/65-DAE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MANIFESTAS E CONEXÕES DE BARRO VIDRADO, NECESSÁRIAS PARA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTOS EM TAGUATINGA.

De ordem do Senhor Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, nos termos das Portarias nºs 1.043/64 e 1.324/64, faço público, para conhecimento geral, que no dia 13 de setembro de 1965, às 15 horas, na sede do Departamento de Água e Esgotos, na sala da Chefia, situada no Edifício do IAHM - 4º andar, Setor de Antarquias, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência designada, receberá propostas para fornecimento de manifestas e conexões de barro vidrado, necessárias para construção de redes de esgotos em Taguatinga, conforme discriminação anexa, sob as condições do presente Edital.

CAPITULO I

PROPOSTAS

1 - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único - Não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2 - O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frente, além da Razão Social, os dizeres: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS - DAE - Concorrência Pública Edital nº 010/65 - e** primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 - Elementos do 1º invólucro - O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1) Relação abreviada, em duas vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos estatutos da última Ata da Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima (S.A.);

3) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiros;

4) Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dos senhores serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5) Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que for devida sua contribuição;

6) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

8) Prova de quitação do Imposto Sindical;

9) Prova de representação legal do proponente;

10) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídas por certidão fornecida pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes da NOVACAP que declare expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nos números 2º ao 10º do item 3.

11) Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

12) Escrito de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 1.000.000, - (um milhão de cruzeiros), em dinheiro, título da dívida pública federal ou obrigações Brasileiras, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente não o colhido e aceito não fornecer todo o material ou parte dele nas condições estabelecidas neste Edital.

4 - Elementos do 2º invólucro - O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias em papel formato offeto, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços:

a) Proposta deverá constar:

a) Preços unitários e parciais em cruzeiros e em alíquotas por extenso pelo qual a firma se compromete a fornecer os materiais discriminados no quadro anexo;

b) Preço global em algarismos e por extenso pelo qual a firma se compromete a fornecer os materiais, de acordo com as especificações exigidas pela EB-5 da A.B.N.T.

c) Declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com o material, mão de obra, encargos, transportes, enfim tudo o necessário para o fornecimento dos materiais discriminados, incluindo o imposto de consumo.

CAPÍTULO II

PROVA DE CAPACIDADE

5 - A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 - Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) Prova que a firma tenha fornecido os materiais especificados para a administração pública.

b) Apresentação de certificado de aprovação do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo para os produtos fabricados pelo licitante e objeto do presente Edital.

7 - Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) Prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo;

b) Prova de que a firma tenha capital realizado, no mínimo de Cr\$10.000.000,- (dez milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8 - Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local por visto neste Edital pela Comissão designada pelo Engenheiro Chefe do Departamento de Água e Esgotos;

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir-los serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, e os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) no caso de eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º, que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao presidente da Comissão;

f) após as eliminações eventuais, serão abertas pela Comissão e os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

h) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente, da Ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de qualquer recurso contra o processo de abertura tanto os proponentes que não comparecerem como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras g e h deste capítulo.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO

9 - Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais, escritas, porém, à margem;

b) cujo preço total para o fornecimento não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no Item 4 do capítulo I.

10 - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais vantajosa para decisão.

11 - Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo da Concorrência, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

12 - A participação na Concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$1.000.000 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representativa pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará sob o poder da NOVACAP para garantia do fornecimento.

13 - O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, para efeito de emissão de Nota de Empenho do fornecimento, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, representada pelos valores nominais e, de cada pagamento, será retida a importância de 4% (quatro por cento), completando, assim, 5% (cinco por cento) do valor atribuído à adjudicação.

Parágrafo único - As cauções estipuladas neste Edital serão levantadas 30 (trinta) dias após o recebimento total dos materiais pelo Departamento de Água e Esgotos. Em caso de interrupção do fornecimento, não serão devolvidas as cauções, e desde que a interrupção dos fornecimentos decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

FORMA DE FORNECIMENTO

14 - O material deverá ser entregue em Brasília, no Almoxarifado do Departamento de Água e Esgotos, no Setor de Indústria e Abastecimento, parceladamente.

CAPÍTULO VII

ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO

15 - A adjudicação do fornecimento será efetuada mediante Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Água e Esgotos da NOVACAP, observadas as condições estipuladas neste Edital.

CAPÍTULO VIII

PRAZOS E MULTAS

16 - O prazo para recebimento da Nota de Empenho será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida, sob pena de perda da caução inicial e demais obrigações legais.

17 - O prazo para conclusão do fornecimento fica fixado em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da emissão da Nota de Empenho.

18 - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da NOVACAP.

a) Fica estipulada a multa de Cr\$.100.000, (cem mil cruzeiros) para cada dia de atraso na conclusão do fornecimento.

CAPÍTULO IX

PAGAMENTOS

19 - Os pagamentos serão efetuados parcelada e mensalente, de acordo com a entrega dos materiais.

CAPÍTULO X

CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO

20 - A Nota de Empenho será considerada cancelada, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado de 48 (quarenta e oito) horas;
- falir;
- transferir o fornecimento a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Superintendente da NOVACAP.

CAPÍTULO XI

RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO

21 - Considerar-se-á concluído o fornecimento quando for certificado pelo almoxarifado do Departamento de Água e Esgotos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

22 - A NOVACAP se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único - Em face de anulação, os concorrentes não terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão.

23 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, no Departamento de Água e Esgotos para cada recintos necessários e correlatos.

EDITAL Nº 010/65-DAR

Departamento de Viação e Obras

EDITAL Nº 45-65 — CPC-2

Concorrência Pública para execução dos Serviços de Pavimentação na Cidade Satélite de Taguatinga e Setor de Indústria e Abastecimento em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público para conhecimento dos interessados, que às 9,00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a contar da publicação deste no *Diário Oficial da União*, na Sede da Companhia, no Edifício Vale do Rio Doce — 8º andar, Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência presidida pelo Engº Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução dos serviços de pavimentação na Cidade Satélite de Taguatinga e Setor de Indústria e Abastecimento, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese de o 16º (décimo sexto) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a Concorrência será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por Consórcio ou grupos de firmas.

2 — O Concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública — Edital nº 45-65 — CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro:

O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada, em duas vias dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital.

2º) Contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última Ata da Assembleia, em se tratando de S. A. (Sociedade Anônima).

3º) Prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro.

4º) Prova de que pagaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19.

5º) Certidão de quitação do empregador fornecida pelo Instituto de Previdência a que for devida sua contribuição.

6º) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3.

7º) Certidão de quitação com o Imposto de Renda.

8º) Prova de quitação do Imposto Sindical.

9º) Prova de representação legal do proponente.

10º) Prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11º) Certidão de registro e quitação do CREA da firma proponente,

assim como do Engenheiro responsável.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos por atestado fornecido pela Seção de Cadastro de Firmas desta Comissão que declare expressamente ter a firma apresentado todos os documentos exigidos nos nºs 2º ao 11º do item 3.

12º) Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital.

13º) Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$. 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal ou Abruções Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos Proponentes na Concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro:

O segundo invólucro deverá conter proposta dactilografada, em três vias, em papel formato de ofício em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

- Programa de trabalho, discriminando a produção média quinzenal;
- acréscimo ou redução em porcentagem única e global, expresso em algarismos e por extenso, que a proponente oferece sobre os preços unitários da tabela de preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18-6-64, inclusive para obras de implantação;
- declaração que a firma assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução das obras, de acordo com as normas vigentes e de acordo com os projetos e especificações a serem fornecidas pelo D.V.O. da NOVACAP;
- declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital.

CAPÍTULO II

Provas de Capacidade

5 — A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 — Para a prova de capacidade técnica será exigido:

- nome do responsável técnico dos trabalhos;
- prova de que a firma tenha executado satisfatoriamente serviços similares para a Administração Pública inclusive o de Capa Asfáltica;

c) relação, em duas vias, de equipamento mecânico, de propriedade da Proponente, que será aplicado na execução dos serviços, discriminado tipo, características, estado de conservação de cada unidade, assim como, local onde o mesmo poderá ser examinado. O conjunto apresentado a juízo da NOVACAP, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total dos serviços e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

Para Serviços de Compactação em Base Estabilizada

- 6 rolos compactadores, tipo pé de carneiro, de dois cilindros;
 - 9 tratores de pneus de potência igual ou superior a 50 HP;
 - 2 rolos compressores de pneus;
 - 1 rolo compressor "Tanden" de 8 a 12 polegadas;
- a) O equipamento acima poderá ser complementado por rolos compactadores vibratórios, limitando o uso dos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	Manilhas e conexões de barro vidrado, de acordo com as condições exigidas pela EB-5, da ABNT.		
1	Manilhas de barro vidrado de 150mm de diâmetro e 0,60 m de comprimento	uma	60.000
2	Manilhas de barro vidrado de 200mm de diâmetro e 0,60 m de comprimento	uma	25.000
3	Manilhas de barro vidrado de 250mm de diâmetro e 0,60 m de comprimento	uma	15.000
4	Manilhas de barro vidrado de 300mm de diâmetro e 0,60m de comprimento	uma	5.000
5	Tês de barro vidrado de 150 x 150 mm	um	5.000
6	Tês de barro vidrado de 200 x 150 mm	um	3.000

Brasília, 12 de agosto de 1965.

mesmos a locais autorizados pela fiscalização.

- 5) 2 Patrol tipo 12 com escarificador;
- 6) 3 carros pipa;
- 7) 2 arados de discos;
- 8) 2 grade de discos;
- 9) 2 pás carregadeira de 1.1/2 jardas cúbicas de capacidade;
- 10) 12 caminhões basculantes de 6 toneladas;
- 11) 1 trator de potência igual ou superior a 140 HP equipado com lâmina.

Para Serviços de Revestimentos Betuminosos

- 1) 1 usina para mistura betuminosa a quente, com capacidade mínima de 20 a 25 toneladas a hora;
- 2) 1 vibro-acabadora betuminosa;
- 3) 6 caminhões basculantes de 6 toneladas;
- 4) 1 vassoura mecânica;
- 5) 2 rolos compressores de 2 tambores de 3 a 5 toneladas;
- 6) 1 carro distribuidor de material betuminoso, equipado com barra de distribuição, bomba, tacômetro, magaricos termômetros, etc.

a) Tendo em vista a natureza dos serviços, não será admitido equipamento de porte inferior ao apresentado na relação mínima.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo, de capital igual ou superior a Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros);

b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital por uma Comissão designada em Portaria, pelo Superintendente da NOVACAP;

b) Na presença dos Proponentes e demais pessoas que queiram assistilos, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) Iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) No caso da eliminação do Proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º invólucro que será devolvido mediante recibo mencionando o motivo da exclusão;

e) Quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos após o julgamento da Concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) Após as eliminações eventuais serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lido sem voz alta os seus conteúdos;

g) Os membros da Comissão e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos que as acompanham;

h) Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) Depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de fazê-lo, posteriormente, ou interpor qualquer re-

curso contra o processo de abertura, os que, presentes, se recusarem a rubricar a documentação nos termos das letras "g" e "h" deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borões ou rasuras ou não encerrarem condições tidas como essenciais;

b) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

c) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

10 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá as atas lavradas e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

11 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas, em quadro demonstrativo da concorrência, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

12 — A participação na Concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 4.800.000.000 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país. Títulos da Dívida Pública Federal, ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

13 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada com outra de valor necessário a complementar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação para efeito da assinatura do contrato de empreitada, em moeda corrente do país, Título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais, isso sem prejuízo dos reforços da caução no curso da execução das obras e que serão estipulados no contrato.

Parágrafo único. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados após o estágio de observação a que se refere o item 27 "b" do Capítulo XIII. Em caso de rescisão do contrato e intervenção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços, forma de execução e andamento

14 — Os serviços a executar situam-se na Cidade Satélite de Taguatinga e Setor de Indústria e Abastecimento e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica eventual, Obras de artes correntes e serviços diversos, para restauração de pistas e proteção do pavimento compreendendo: alargamento de pistas pequenas; recomposição de aterros; execução de banquetes compactadas; sarjetas revestidas de lajotas de concreto simples; revestimento vegetal de taludes e acostamentos; quaisquer outros serviços, obedecendo as tabelas de preços do D.N.E.R., para obras de implantação e da NOVACAP e que

se façam necessárias, a juízo da Fiscalização;

b) Pavimentação, compreendendo: imprimação, revestimento em concreto betuminoso ou usinado a quente, onde indicado pela Fiscalização, serviços correlativos como: execução de bases, sub-bases, drenagem subterrânea etc. Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento, previsto na Tabela de Preços a que se refere o item "b" do Capítulo "4" deste Edital.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta da NOVACAP.

c) Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, bem como, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

d) A proponente apresentará programa detalhado de produção quinzenal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para conclusão.

e) A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no Capítulo 2º, item 6, letra "c" a medida que for sendo julgado necessário pela NOVACAP e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO VII

Valor

15 — O valor atribuído aos serviços ou obras objeto do presente Edital é de Cr\$ 800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços, objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da NOVACAP, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão dos referidos, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada Original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamentos

16 — Os preços propostos em conformidade com o item 4 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos pela Lei nº 4.370 de 28-7-64.

Parágrafo único. Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX

Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO X

Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias contados da data da expedição da 1ª (primeira) ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes à assinatura do contrato ou homologação da Concor-

rência pelo Conselho de Administração da NOVACAP;

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) "Ordem de Serviço".

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.

22 — Na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a omissão aludida, desde que aceita alegação como procedente, pela NOVACAP.

23 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso no início dos serviços: Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros);

b) para cada dia de atraso na conclusão das obras: Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

CAPÍTULO XI

Pagamentos

24 — Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acordo com as medições que deverão ser efetuadas no fim de cada mês pelo Departamento de Viação e Obras da NOVACAP.

CAPÍTULO XII

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá, também o contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber da NOVACAP:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

CAPÍTULO XIII

Recebimento dos Serviços

27 — Considerar-se-á concluído os serviços definidos neste Edital, quando entregues limpos, concluídos conforme as operações e especificações do Capítulo VI, e depois de efetuada remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes dos serviços executados, e tiver sido entregue pela Contratante à Fiscalização, comunicação escrita desta conclusão.

a) recebida pela fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá a NOVACAP, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes àquela, ao recebimento dos serviços, ratificando mediante termos.

b) após o recebimento acima previsto permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de durante o qual ficará o contratante obrigado aos reparos e substituições que a juízo da NOVACAP e sem ônus para a mesma se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

28 — A "NOVACAP" se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anu-

lação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem di. lidas de caráter legal ou técnicos

na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP ou no Departamento de Viagem e Obras, para esclarecimentos necessários e correlatos. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA

NOVACAP

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 040/65-CPC-2, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM 2 (DOIS) GALPÕES NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

F I R M A S	PREÇO GLOBAL	PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
IRFASA-IRMOS FARIA SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 150.861.813 + R\$ 159.026.613 ++	120 DIAS
SOTRENA - SOCIEDADE TRABALHOS DE ENGENHARIA LTDA.	R\$ 171.757.415	120 DIAS
ENGISA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 175.946.854	120 DIAS
KOSMOS - ENGENHARIA S.A.	R\$ 199.300.000	120 DIAS
CONSTRUTORA ELDORADO LTDA.	R\$ 199.338.639	120 DIAS
ESCRITÓRIO HILDALUIS CANTANHEDE - ENGENHARIA CIVIL E SANITÁRIA SOC. LIMITADA.	R\$ 251.000.000	120 DIAS

Obs: (+) Preço para cobertura de telhas de fibro-cimento de 6mm de espessura.

(++) Preço para cobertura de telhas de alumínio de 8/10 de espessura.

BRASÍLIA, 16 DE AGOSTO DE 1965.

Ulpiano Brochado Santiago
ENGE. ULPIANO BROCHADO SANTIAGO

PRESIDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA

NOVACAP

THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON

CERTIDÃO

Certifico que a firma The First National Bank of Boston estabelecida nesta Cidade, arquivou nesta Divisão, sob o número 120.587, por despacho de 13-8-65, fls. dos D O de 24-6-65 e de 7-7-65, que publicaram respectivamente: a) Certidão do Banco Central da República do Brasil, relativa à aprovação do aumento de capital social para Cr\$ 2.487.063.979 a ser realizado mediante transferência da conta "Reserva - Remessas da Matriz para Aumento de Capital e com reavaliação do ativo imobilizado, deliberado em reunião de Diretoria, realizada em 24-9-64; b) tradução do ato que originou a Certidão supra citada. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro e Cadastro, em 13 de agosto de 1965. Eu, Carlos Mendes, Dir. Adm., escrevi, conferi e assino: Carlos Mendes. Eu, João Pereira Dias, Chefe da S.S.A.-GB, subscrevo e assino João Pereira Dias. Ref. Proc. nº 34.427-65. (Nº 38.010 — 17-8-65 — Cr\$ 5.100)

SUN INSURANCE OFFICE LTD.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sun Insurance Office Limited, com sede nesta Cidade, protocolado sob o número Ministério da Indústria e do Comércio, treze mil quatrocentos e trinta e quatro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, pelo Senhor Diretor da Divisão de Estatística Industrial e Comercial, Certifico que a citada entidade arquivou nesta Divisão a folha do Diário Oficial do

SOCIEDADES

Estado da Guanabara, edição do dia oito de fevereiro do corrente ano, contendo a publicação do Decreto nº cinquenta e quatro mil seiscientos e trinta e dois, de vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, aprovando o aumento do seu capital. E, para constar, eu, Gilda Meireles, Oficial de Administração, aos dois dias do mês de agosto do ano em curso, lavrei a presente Certidão que vai assinada pelo Chefe da Seção de Levantamentos Estatísticos e visada pelo Senhor Diretor desta Divisão. — *Auto Sodre Viveiros de Castro* — Diretor da D.E.I.C. (Nº 38.116 — 17-8-65 — Cr\$ 5.100)

COMPANHIA VVD DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente desta Junta, exarado em petição selada com Cr\$ 140 (cento e quarenta cruzeiros) estaduais, inutilizados e protocolada sob nº 2.058, que a sociedade "Companhia Vvd de Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede em São Bernardo do Campo, neste Estado, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 115.113 por despacho da Junta Comercial em Sessão de 12 de janeiro de 1957. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob nº 283.517 em sessão de 4 de maio de 1965, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 8 de outubro de 1964, que elevou

o capital social para Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) e alterou parcialmente os estatutos sociais, estando anexada a mencionada ata, a folha do Diário Oficial da União, edição de 1º de fevereiro de 1965, que publicou a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito; sob nº 280.054 em sessão de 18 de junho de 1965. Diário Oficial do Estado, edição de 22 de outubro de 1964, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária de 8 de outubro de 1964, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23 de julho de 1965. Eu, Geny Salla, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla. E eu, Maria Julieta Geraldo, chefe da seção de certidões, a subscrevo: Maria Julieta Geraldo. — Visto: — José Carlos Madia de Souza, Secretário-substituto. (Nº 24.761 — 19-8-65 — Cr\$ 7.395)

BANCO DO ESTADO DA GUANABARA S/A

CERTIDÃO

Certifico que o Banco do Estado da Guanabara S. A., arquivou nesta Divisão sob o nº 120.507, por despacho de 10 de agosto de 1965, Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 3 de novembro de 1964, que aprovou e efetivou o aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000.000 para Cr\$ 4.500.000.000 alterando, em consequência, o artigo 9º dos Estatutos, arquivando, ainda, Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 8 de fevereiro de 1965, que dou a Associação dos Funcionários do Banco, imóvel sito à Estrada da Copanca nº 1.245, homologou fiança

aprovada pelo Conselho de Administração em 3 de dezembro de 1964, autorizou conceder avais até Cr\$ 5.000.000.000, aceitou renúncia de Diretor, cujo cargo ocupado interinamente por funcionário do Banco foi confirmado e re-ratificou a ata anterior; fls. do Diário Oficial de 13 de novembro de 1964, que publicou a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 3 de novembro de 1964 e Diário Oficial de 19 de fevereiro de 1965, que publicou a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 8 de fevereiro de 1965; fls. do Diário Oficial de 12 de maio de 1965, que publicou Certidão do Banco Central da República, datada de 12 de abril de 1965, aprovando as referidas Atas, do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro, em 10 de agosto de 1965. Eu, Erlen de Paiva e Mello Bichara, escrevi, conferi e assino Erlen de Paiva e Mello Bichara. Eu, João Pereira Dias, Chefe da SSA-GB., subscrevo e assino João Pereira Dias.

Obs. — Na 17ª linha, leia-se Diário Oficial da União de 12 de maio de 1965.

Processo nº 25.607-65.

Selada com Cr\$ 500.

(Nº 24.762 — 19-8-65 — Cr\$ 7.395)

BANCO DE ADMINISTRAÇÃO S/A

O Bel. Salvador Justiniano da Fonseca, Secretário da Junta Comercial deste Estado, certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob nº 51.564, nesta data a folha do Diário Oficial deste Estado, edição de 20 (vinte) de outubro de 1964 que publicou a ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco de Administração S. A., realizada em 9 (nove) de outubro de 1964, na qual foi aprovada a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para elevação do capital social de Cr\$ 100.000.000 (cem